



BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • N° 2197 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 27 DE AGOSTO DE 2025

Prefeitura orienta colaboradores do transporte coletivo em curso “Não é Não!”

Objetivo é preparar a viação para receber o Selo Mulher + Segura e fortalecer o combate à violência contra a mulher em Angra

Nesta terça-feira, 26 de agosto, agentes da Secretaria de Segurança Pública de Angra dos Reis estiveram na sede da Viação Senhor do Bonfim, concessionária responsável pelo transporte coletivo do município, para orientar os colaboradores sobre a realização do curso on-line da plataforma “Não é Não! Respeite a Decisão”. A ação tem como meta preparar a empresa para receber o Selo Mulher + Segura, certificação concedida pela Secretaria de Estado da Mulher, que reconhece instituições comprometidas com o enfrentamento à violência contra a mulher.

Angra dos Reis foi a primeira cidade do estado do Rio de Janeiro a ser reconhecida com o selo, demonstrando o protagonismo do município na implementação de políticas públicas voltadas à proteção da mulher. O Protocolo Não é Não!, política estadual, tem forte apoio da Prefeitura de Angra, que vem ampliando a rede de locais e empresas aliados no combate ao assédio e à violência.

O secretário de Segurança Pública, Douglas Barbosa, destacou que a iniciativa vai além de uma ação pontual, trata-se de um processo de transformação cultural.

— Quando falamos em segurança pública, falamos também em prevenção. A presença das agentes dentro da Viação Senhor do Bonfim representa um passo fundamental, mostrar que cada espaço de convivência social pode e deve ser seguro para a mulher. O transporte coletivo é um serviço essencial, e ter os colaboradores capacitados vai reforçar a proteção e o respeito às mulheres angrenses – pontuou.

As agentes do Proep-Mulher (Programa de Educação e Proteção à Mulher) têm percorrido diferentes segmentos da cidade. Depois de bares e restaurantes, o foco agora se volta para o

transporte coletivo, serviço que impacta diretamente milhares de pessoas todos os dias.

A agente Danielle Neves destacou a importância dessa ampliação.

— Chegamos ao transporte coletivo, que faz parte do dia a dia de milhares de pessoas. O curso da plataforma ‘Não é Não!’ é uma ferramenta simples e prática, mas que gera um grande impacto na forma como as mulheres serão acolhidas e protegidas – explicou.

O engajamento da Viação Senhor do Bonfim foi apontado como fundamental para fortalecer o alcance da política pública. Para a agente Noemi Rodrigues, a parceria demonstra a responsabilidade social da empresa.

— Quando uma grande concessionária como a Viação Senhor do Bonfim se engaja nessa causa, ela se torna multiplicadora dessa cultura de respeito. Isso significa que motoristas, cobradores e os demais colaboradores estarão preparados para agir e apoiar em situações de assédio ou violência, dando mais segurança às passageiras – ressaltou.

O diretor operacional da Viação Senhor do Bonfim, Flaviano das Neves, agradeceu a oportunidade de participar do processo e reforçou o compromisso da empresa em se tornar uma aliada da cidade na promoção da segurança.

— O transporte coletivo precisa ser um espaço de confiança, e capacitar nossos colaboradores é garantir que as mulheres se sintam protegidas aqui. Receber o Selo Mulher + Segura será mais do que um reconhecimento, será a comprovação de que a Viação Senhor do Bonfim está ao lado da sociedade no combate à violência contra a mulher – disse Flaviano.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 027/2025/SPG

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para contratação do Suporte técnico multidisciplinar necessário na estruturação de modelagens de parcerias, implantação, supervisão, gerenciamento, monitoramento, elaboração de projetos, planos, gestão e assessoramento técnico em áreas de interesses diversos, em contratos administrativos, em Apoio à gestão pública, celebrado na Secretaria de Planejamento e Gestão, para atender a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, mediante as condições estabelecidas no contrato nº 115/2025, o qual tramita através do processo 2025-13000796;

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores a seguir identificados:

- Isabella Paula de Almeida – Mat. 32.548(SPG);
- Andressa Moreira Veras – Mat.27.945 (SPG);
- Julia Lisboa Silva Mat. 33.258 (SPG).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data 21 de agosto de 2025;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ANGRA DOS REIS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

TERMO DE ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS Nº 148/2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, com reajuste, do contrato de prestação de serviços nº 148/2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
PRESIDENTE DO SAAE

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 10/08/2025 e término em 09/08/2026.

PORTARIA Nº 539/2025/SMGP

O Secretário de Modernização e Gestão Pessoal, no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da Administração Municipal, conforme Processo SEI nº 2025-06002603, Memorando SPDC/CTOPF Nº 561.

REAJUSTE: O reajuste será de 3,68802% referente ao período de maio/2023 até abril/2024 contrato de prestação de serviços nº 148/2023, com efeito retroativo e, 5,52973% ao período de maio/2024 até abril/2025.

RESOLVE:

VALOR: O valor global da prorrogação de prazo com reajuste corresponde a R\$ 596.700,45 (quinhentos e noventa e seis mil, setecentos reais e quarenta e cinco centavos),

Art. 1º. Fica autorizado a servidora **SOPHIA DOMINGOS PEREIRA**, matrícula nº 18184, carteira nacional de habilitação 05588498800, categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública no despacho ID nº 00606244, constante do processo administrativo SEI-2024-16001667.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2028.

ANGRA DOS REIS, 05 DE AGOSTO DE 2025.

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 132/2025

ANGRA DOS REIS, 27 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando SSA/DSCVS Nº1086, do Departamento de Saúde Coletiva e Vigilância em Saúde, da Secretaria de Saúde, datado de 22 de agosto de 2025,

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

RESOLVE:

CEDER a servidora **LUCI TAVARES GUIMARÃES**, Operador de Sistemas de Saneamento, Matrícula nº 190.698, para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a ser lotado na Secretaria de Saúde, com ônus para a referida prefeitura, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 227/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000411 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 05 de agosto de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor **ALONSO DE OLIVEIRA**, Motivador Cultural, Matrícula 2196, Referência 203, Padrão "N", do Grupo Funcional da Infraestrutura, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 1438/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MAKSOEL EUSTAQUIO DA COSTA SILVA, matrícula 33198, da interinidade, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Japuiba, da Superintendência de Regiões, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1439/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR ANDRÉ FILIPE LIMA RAMOS, matrícula 32933, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Japuiba, da Superintendência de Regiões, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1440/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando Memorando SDR/SECRETARIO nº 397, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 27 de agosto de 2025,

RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉ FILIPE LIMA RAMOS, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Belém, da Superintendência de Regiões, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 1441/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MAKSOEL EUSTAQUIO DA COSTA SILVA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Japuiba, da Superintendência de Regiões, da Secretaria Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2023/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E A ANGRA RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo, acréscimo quantitativo, reajuste de valores e inclusão de recursos de Cofinanciamento Estadual e custeio do piso de enfermagem do Contrato nº 164/2023/SSA, referente a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) em unidade habilitada/credenciada em Angra dos Reis pelo Ministério da Saúde/MS (TRS-Fixa) para tratamento ambulatorial e em unidade móvel (TRS-Móvel), que visa prover TRS aos pacientes, adultos e pediátricos, internados nos hospitais próprios e contratualizados ao SUS de Angra dos Reis, que tenham indicação clínica e com impedimento deslocamento/remoção para a TRS-Fixa. Os serviços de TRS, em diferentes modalidades, visam atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS com doença renal crônica, crônica agudizada ou aguda da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis/RMS e àquela a ela referenciada por meio da Programação Pactuada

Integrada/PPI.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 21/08/2025 e término em 20/08/2026.

REAJUSTE: Ficam reajustados os valores dos procedimentos da TRS-Móvel Agudos com base no índice IGP-M, correspondendo a aproximadamente 2,96% (dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento), conforme demonstrado abaixo:

**TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA EM UNIDADE FIXA
(TRS – MÓVEL)**

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	Implante Cateter Duplo Lumen Na Ira (Serviços Médicos)	R\$ 570,57	R\$ 587,47
2	Visita Médica	R\$ 110,60	R\$ 113,88
3	Parecer de Nefrologia (Serviços Médicos)	R\$ 199,03	R\$ 204,92
4	Hemodiálise Hospitalar Intermitente – (Até 04hrs)	R\$ 1.035,00	R\$ 1.065,65
5	Hemodiálise Hospitalar Prolongada (de 05 até 12hrs)	R\$ 1.180,96	R\$ 1.215,93
6	Hemodiafiltração - HDF	R\$ 1.590,00	R\$ 1.637,08
7	Cateter de longa permanência (PERMICATH)	R\$ 2.595,50	R\$ 2.672,36

ACRÉSCIMO: A alteração quantitativa do objeto com o respectivo acréscimo financeiro de R\$ 255.519,59 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) equivalente a aproximadamente 6,69% (seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento do contrato) do valor total atualizado do contrato, conforme especificado através do ID 00602944 e ID 00615263, do processo administrativo nº SEI-2025-15005412.

COFINANCIAMENTO ESTADUAL: Fica acrescido ao presente contrato o valor de R\$ 2.138.400,00 (dois milhões e cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme estabelecido e regulamentado pela Resolução SES nº 3655, de 17 de junho de 2025, referente ao Cofinanciamento para o Procedimento de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) e Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV) aos prestadores habilitados ao SUS contratualizados com os municípios, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

REPASSE: Fica incluído no presente contrato o montante de R\$ 604.592,46 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e noventa e dois

reais e quarenta e seis centavos), correspondente à incorporação de recursos federais destinados ao custeio do Piso Nacional da Enfermagem. O valor ora acrescido foi calculado com base no montante originalmente previsto no contrato, acrescido de 10% a título de margem de segurança para plena cobertura da despesa. Tal recurso tem como origem os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e referem-se às competências de janeiro/2025 a dezembro/2025.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação de prazo, reajuste de valores, acréscimo quantitativo e inclusão recursos financeiros é de R\$ 16.481.308,53 (dezesseis milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16000000, Ficha nº 20251043, Nota de Empenho nº 1491, de 20/08/2025, no valor de R\$ 2.896.380,23; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16000000, Ficha nº 20251043, Nota de Empenho nº 1494, de 20/08/2025, no valor de R\$ 82.974,00; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16000000, Ficha nº 20251043, Nota de Empenho nº 1495, de 20/08/2025, no valor de R\$ 7.491,70; Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.15001002, Ficha nº 20251042, Nota de Empenho nº 1497, de 20/08/2025, no valor de R\$ 458.499,10;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, c/c Art. 65, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 061/2025/SSA.SUPCAR constante do ID 00624611, constantes do Processo Administrativo nº SEI-2025-15005412.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020/HMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E O INSTITUTO DE SAÚDE HSVP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo e reajuste de valor do Contrato nº 004/2020/HMJ, referente a PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/08/2025 e término em 01/08/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, no caso de implantação do mesmo serviço, antes do término deste termo, pela empresa a ser contratada para execução dos serviços objeto do presente, conforme resultado de novo processo licitatório de nº SEI-2025-15004632.

REAJUSTE: O valor do presente reajuste é de R\$ 571.012,44 (quinhentos e setenta e um mil e doze reais e quarenta e quatro centavos) no valor mensal do contrato, com efeitos a contar de 02 de maio de M2025. Tal reajuste pelo índice IGP-M corresponde a aproximadamente 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor atualizado do contrato, conforme cálculo às fls. 6443 do Processo Administrativo nº 2017016994.

VALOR: O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação e reajuste do contrato passa a ser de R\$ 7.341.460,10 (sete milhões e trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta reais e dez centavos), conforme proposta constante da Coleta de Preços nº 275/2025/SGES.DEPCO às fls. 6583 e planilha totalizadora às fls. 6584.

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 27.2702.10.302.0228.2693.339034.15001002, Ficha nº 20251132,

Nota de Empenho nº 1385, de 01/08/2025, no valor de R\$ 14.682.920,20 (quatorze milhões e seiscentos e oitenta e dois e novecentos e vinte reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso § 4º, Lei nº. 8666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis às fls. 6655 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 069/2025/SUGEH, de 31/07/2025, às fls. 6650 e 6651, constantes do Processo Administrativo nº 2017016994.

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-01005342, homologado em 21 de agosto de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.198.623/0002-03, com sede na Avenida Dona Tereza Cristina - S/N - Quadra 07 - Lote 01 - 58 Parte, Bairro: Chácara Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ – CEP 25.230-480, Telefone: (21) 3878-8852 e e-mail: licitacao.parco@cacula.com, neste ato representada pela Sra. Patrícia Gouveia Pires, portadora da Carteira de Identificação nº RG nº: 1X.XXX.XX5-9 Expedido por: Detran/RJ, e CPF nº : 1XX.XXX.X87-85, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.002/2025 e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de papel A4, papel cartão e papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SMGP - 30.000 SDSP - 2700 ANGRAPREV - 240 SCP - 514 SPDC - 240 IMMAR - 280 SPG - 273 SAAE - 1000 SDR - 240 SSP - 500 SEJIN - 38.380 SESEP - 1792 SEL - 144 SSA - 18.000 SOH - 240	94.543	PCT	Papel multiuso, 75gr/m², formato A4, 210 X 297mm, alvura mínima de 97%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% +/- 1,0, conforme norma TAPPI, PH alcalino, embalagem pct de 500 folhas, cor branca, certificado do INMETRO, embalagem em BOPP.	CHAMEX	R\$ 20,52	R\$ 1.940.022,36
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.940.022,36 (um milhão, novecentos e quarenta mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CON-

TRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo

decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PATRÍCIA GOUVEIA PIRES

REPRESENTANTE LEGAL CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2025**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025**

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-01005342, homologado em 21 de agosto de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.806.440/0001-79, com sede na Estrada da Companhia, 1850, Roma, Volta Redonda/RJ, Cep: 27257-790, Telefone: (24) 99326-3881 e e-mail: vendascomercialcaetano@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Fernanda Vieira de Souza, portadora da Carteira de Identificação nº RG nº: 2XXXXXX40 DETRAN-RJ e CPF: 0XX.XXX.X46-25, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.002/2025 e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de papel A4, papel cartão e papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD POR SECRETARIA	QTD. TOTAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SMGP - 30 SDSP - 138 ANGRAPREV - 4 SCP - 74 SPDC - 2 IMMAR - 20 SAAE - 30 SDR - 10 SSP - 50 SEJIN - 1.605 SEL - 60 SSA - 100	2.123	PCT	Papel Cartão Branco - Grosso 180g - Tamanho A4 – Embalagem pct. de 100 Folhas.	MASTER	R\$ 20,00	R\$ 42.460,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 42.460,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais)							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro

de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.002/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.002/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de papel A4, papel cartão e papel sulfite para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

O Sr. SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: CASTRO E CASTRO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 08.198.623/0002-03

Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 1.940.022,36 (um milhão, novecentos e quarenta mil, vinte e dois reais e trinta e seis centavos);

EMPRESA: COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA, CNPJ 45.806.440/0001-79

Vencedora do item 2, perfazendo o valor total de R\$ 42.460,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais);

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.002/2025: R\$ 1.982.482,36 (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
22 DE AGOSTO DE 2025

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA SEJIN Nº 258, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no artigo 125, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR, Processo Administrativo Disciplinar para

que a Comissão Processante Permanente CPP, instituída pela Portaria nº 885/2025 do Exmo. Sr. Prefeito, apure eventuais responsabilidades administrativas descritas no Memorando nº 142/2025/SEJIN e seus anexos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa dias) para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 0162/2025/SSA

Dispõe sobre a publicidade da comissão instituída para acompanhamento das ações decorrentes do termo de Acordo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS, no uso e gozo de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração de esforços e a melhoria no atendimento das demandas de saúde da população, especialmente nas áreas relativas ao fornecimento de medicamentos, realização de exames, consultas, internações, procedimentos cirúrgico, terapias e demais serviços de saúde;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a resolução extrajudicial de conflitos, com vistas à prevenção de judicialização e o fortalecimento de mecanismo de atuação conjunta entre os entes públicos envolvidos na assistência à saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. A comissão tem por finalidade acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar ações decorrentes do Termo de Cooperação, com vistas a promover:

I – A integração interinstitucional e a melhoria da resposta às de-

mandas da população em relação ao direito à saúde;

II – A resolução extrajudicial de conflitos, priorizando medidas administrativas que evitem a judicialização;

III – A transparência, eficiência e efetividade na implementação das políticas públicas de saúde em articulação com a Defensoria Pública.

Art. 2º Fica designado a fazer parte desta comissão os seguintes servidores:

I - Sandra da Conceição S. S. de Oliveira, Matrícula: 4502271;

II - Adriano Pinheiro dos Santos, Matrícula: 27973;

III - Wesley Abel Mariano, Matrícula: 20420;

IV - Camila Lima Siqueira, Matrícula: 4500271;

V - Rebeca Rosa Rodrigues, Matrícula: 14857;

VI - Amilcar Jordão Caldellas Junior, Matrícula: 4500466;

VII - Paulo Ricardo Ferreira, Matrícula: 30872;

VIII - Juliana Challub Martins, Matrícula: 29606;

IX - Jennifer Milena dos Santos Barbosa, Matrícula: 31272.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27/08/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

27 DE AGOSTO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA SEJIN Nº 253 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa nº 010/2025/SEJIN, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 30.112.209/0001-08, homologado em 26 de agosto de 2025, com fulcro no art. 75, inciso II, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula 14.156, para exercer a gestão do Termo de Dispensa nº 010/2025/SEJIN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Ten-

das, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender ao evento Desfile Cívico de 7 de Setembro. Processo nº SEI-2025-07002365.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula 13.148, para exercer a fiscalização do Termo de Dispensa citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **SAMARA BARRA DO NASCIMENTO**, matrícula 22.918, para exercer a suplência da gestão e a servidora **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula 12.353, para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Dispensa supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27 de Agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

27 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 255 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa nº 008/2025/SEJIN, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ 09.203.179/0001-59, homologado em 26 de agosto de 2025, com fulcro no art. 75, inciso II, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES**, matrícula 14.156, para exercer a gestão do Termo de Dispensa nº 008/2025/SEJIN, cujo objeto é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de ornamentação de ambientes para eventos, visando à ambientação do palanque oficial do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2025, promovido pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN), processo SEI-2025- 07002307.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**

GA, matrícula 13.148, para exercer a fiscalização do Termo de Dispensa citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **SAMARA BARRA DO NASCIMENTO**, matrícula 22.918 , para exercer a suplência da gestão e a servidora **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula 12.353 , para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Dispensa supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27 de Agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 256 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO , no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa nº 011/2025/SEJIN, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário GABRIEL XAVIER DA SILVA, CNPJ 50.726.515/0001-41, homologado em 26 de agosto de 2025, com fulcro no art. 75, inciso II, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES** , matrícula 14.156, para exercer a gestão do Termo de Dispensa nº 011/2025/SEJIN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Buffet tipo Coquetel, com fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, utensílios e apoio operacional, para atendimento às autoridades e convidados durante o Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2025, através da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação (SEJIN). Processo nº SEI-2025-07002301.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula 13.148, para exercer a fiscalização do Termo de Dispensa citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **SAMARA BARRA DO NASCIMENTO**, matrícula 22.918 , para exercer a suplência da

gestão e a servidora **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula 12.353 , para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Dispensa supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 27 de Agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA SEJIN Nº 257 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO , no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Termo de Dispensa nº 009/2025/SEJIN, com os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário PAPUCAIA ÁGUA MINERAL LTDA, CNPJ 08.703.810/0001-16, homologado em 26 de agosto de 2025, com fulcro no art. 75, inciso II, caput da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado a servidora **KARINE GOMES NETERIO GUIMARÃES** , matrícula 14.156, para exercer a gestão do Termo de Dispensa nº 009/2025/SEJIN , cujo objeto é a aquisição de água mineral em copo de 200ml, com vistas a atender as necessidades das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, atendimento dos diversos eventos da SEJIN, CME (conselho municipal de educação), CEMEI'S e unidades administrativas. Processo SEI-2025-07002106.

Art. 2º. Fica designada a servidora **MILIÁ PINTO DA NOBREGA**, matrícula 13.148, para exercer a fiscalização do Termo de Dispensa citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designada a servidora **SAMARA BARRA DO NASCIMENTO**, matrícula 22.918 , para exercer a suplência da gestão e a servidora **FABÍOLA APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula 12.353 , para exercer a suplência da fiscalização do Termo de Dispensa supracitado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a contar de 27 de Agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 009/2025/FTAR – Processo SEI-2025-21000495

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Painéis de LED, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis

No dia 11/09/2025, às 9:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90009/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas); Contratante (UASG) 458081.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br> ou <<http://www.angra.rj.gov.br>>. Dúvidas: (24) 3369-7711 pelo e-mail: tur.clic@angra.rj.gov.br.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2025/FTAR – Processo SEI-2025-21000307

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de palcos de alumínio, com montagem, manutenção e desmontagem, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis

No dia 15/09/2025, às 9:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90010/2025, no endereço

eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas); Contratante (UASG) 458081.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br> ou <<http://www.angra.rj.gov.br>>. Dúvidas: (24) 3369-7711 pelo e-mail: tur.clic@angra.rj.gov.br.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2025/FTAR – Processo SEI-2025-21000398

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de tendas, fechamentos e balcões, com montagem, manutenção e desmontagem, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis.

No dia 17/09/2025, às 9:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90011/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas); Contratante (UASG) 458081.

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br> ou <<http://www.angra.rj.gov.br>>. Dúvidas: (24) 3369-7711 pelo e-mail: tur.clic@angra.rj.gov.br.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA Nº 163/2025/SSA

O SECRETARIO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º – Implantar o Núcleo de Segurança do Paciente na UPA Infantil Agda Maria.

Art. 2º – Nomear os seguintes componentes do Núcleo de Segurança do Paciente, aos quais ficam atribuídas autoridade, responsabilidade e poder para implementar e desenvolver as ações previstas

no Plano de Segurança do Paciente, em conformidade com as determinações institucionais e regulatórias:

COORDENADORA DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Farmacêutica:

- Mere Elen Paes Vasconcellos – Matrícula 4502335

EQUIPE DO NÚCLEO

Enfermeiros:

- Adriana Ribeiro da Motta Silveira – Matrícula 13681
- Caroline Rodrigues Madureira – Matrícula 12491 (IDEAS)

Técnicos de Enfermagem:

- Núbia Lopes da Silva Fonseca – Matrícula 14086
- Rodrigo Benedito Miller – Matrícula 13594

Médicos:

- Eliete Gomes Ansel – CRM 52.40921-0
- Wagner Pereira Novaes Júnior – CRM 52.0127554-2

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2025.

ANGRA DOS REIS, 26 DE AGOSTO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 279/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2024-250006733;

RESOLVE:

Destituir, com efeito a partir de 01 de agosto de 2025, o servidor

JOÃO CARLOS COELHO, matrícula 9066, de sua função como membro da Comissão Temporária Especial de Segurança e Controle Predial da Câmara Municipal de Angra dos Reis, para a qual foi nomeado por meio do Ato 175/2025, publicado no Boletim Oficial nº 2123, de 19 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Artigo 61, Parágrafo Único, Lei Federal nº 8.666/93.

Processo SEI-2024-25000485

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E KIARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 010/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tradução e interpretação em linguagem brasileira de sinais – LIBRAS, nas sessões ordinárias, extraordinárias e eventos solenes promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal de Angra dos Reis-RJ, conforme reserva orçamentária em ID 000593766, memória de cálculo constante no ID 00627115 nos autos do Processo SEI-2024-25000485, com fulcro no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato nº 010/2023.

PREÇO: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 30.942,72 (trinta mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 371.312,64 (trezentos e setenta e um mil trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início no dia 02/10/2025 e término em 01/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do P.T. Nº:

10.001.01.031.0185.2295, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho Global nº 446/2025, datada de 20/08/2025, no valor de R\$ 91.796,38 (noventa e um mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), correspondente ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 20/08/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Oitava do Contrato nº 010/2023.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO Nº 280/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO SEI-2024-250006350;

RESOLVE:

Designar, com efeito a partir de 01 de agosto de 2025, a servidora **ANDREA GRASIELA DUARTE DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula 7967, para a função de membro da Comissão Temporária Especial de Acompanhamento das Obras da Nova Sede do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
27 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 90006/2025/CMAR

Objeto: Aquisição de garrafas térmicas, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

O Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, no uso das

suas atribuições legais, em conformidade com as disposições do Regimento Interno da Câmara e resguardado pelo princípio do Direito Administrativo da autotutela, que garante ao gestor público dentro do âmbito de sua atuação, o controle dos seus atos quando inoportunos ou inconvenientes às atividades administrativas e institucionais do Estado em benefício da sociedade.

Considerando o disposto no inciso II do art. 71 da Lei Federal 14.133/21 que prescreve à autoridade competente de cada órgão público a possibilidade de revogar os procedimentos licitatórios em razão de interesse público ou em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e a Jurisprudência quanto a desnecessidade de contraditório – STJ ROMS 200602710804, resolve revogar o resultado do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 90006/2025, cujo objeto a aquisição de garrafas térmicas.

A presente revogação se dá pelo motivo da impossibilidade, devidamente justificada nos autos, da entrega do bem pelo fornecedor adjudicado.

ANGRA DOS REIS, 27 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.954,
DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO SERVIDOR PÚBLICO “ALTAIR NILO BARROS DA SILVA” À SENHORA **UÉLIDA ADELINO DA SILVA**.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Servidor Público “ALTAIR NILO BARROS DA SILVA” à senhora Uélida Adelino da Silva.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os servidores públicos que tenham se destacado nos seus serviços, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o

presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.955,
DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BRASIL DOS REIS AO **GRUPO CHÃO DE ESTRELAS**.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do MÉRITO BRASIL DOS REIS ao grupo Chão de Estrelas.

Art. 2º A presente concessão é em razão dos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento cultural angrense.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.956,
DE 26 DE AGOSTO 2025.

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO AO SENHOR **VITOR MENESES TEIXEIRA**.

Art. 1º Fica concedida a medalha honorífica de Mérito LOPES TROVÃO para o senhor Vitor Meneses Teixeira, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na construção de uma sociedade melhor.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.957,
DE 26 DE AGOSTO 2025.

AUTOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILER

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO AO SENHOR **RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**.

Art. 1º Fica concedida a medalha honorífica de Mérito LOPES TROVÃO para o senhor Rodrigo de Araújo Mucheli, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste nobre

cidadão na construção de uma sociedade melhor.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2958,
DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO AO SENHOR **EDUARDO BRANDÃO JÚNIOR**.

Art. 1º Fica concedida a medalha de Mérito ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITO ao Senhor Eduardo Brandão Júnior.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste cidadão em prol do Esporte e do Desportista Angrense pela construção de uma sociedade justa e mais solidária.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2959,
DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO AO SENHOR **CARLOS ROBERTO COSTA GULLO**.

Art. 1º Fica concedida a medalha de Mérito ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITO ao Senhor Carlos Roberto Costa Gullo.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste homem em prol do Esporte e do Desportista Angrense pela construção de uma sociedade justa e mais solidária.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.960,
DE 26 DE AGOSTO 2025.

AUTOR: VEREADOR MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO À SENHORA **LEILA COELHO CELESTINO FRANCELINO**.

Art. 1º Fica concedida a medalha Honorífica de Mérito LOPES

TROVÃO à senhora Leila Coelho Celestino Francelino, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na construção de uma sociedade melhor.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2961,
DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO AO SENHOR WELLINGTON MOISÉS LIMA.

Art. 1º Fica concedida a medalha de Mérito ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITO ao Senhor Wellington Moisés Lima.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste cidadão em prol do Esporte e do Desportista Angrense pela construção de uma sociedade justa e mais solidária.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.962,
DE 26 DE AGOSTO 2025.

AUTOR: VEREADOR LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO AO SENHOR FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO.

Art. 1º Fica concedida a medalha Honorífica de Mérito LOPES TROVÃO à senhora Fernando Antônio Ceciliano Jordão, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste nobre cidadão na construção de uma sociedade melhor.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2963,
DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA

DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO AO SENHOR **FELIPE LARROSA**.

Art. 1º Fica concedida a medalha de Mérito ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITO ao Senhor Felipe Larrosa.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste cidadão em prol do Esporte e do Desportista Angrense pela construção de uma sociedade justa e mais solidária.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.964,
DE 26 DE AGOSTO 2025.

AUTOR: VEREADOR EDSON CARLOS RODRIGUES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO AO SENHOR **DENIS VILELA DO NASCIMENTO**.

Art. 1º Fica concedida a medalha Honorífica de Mérito LOPES TROVÃO ao senhor Denis Vilela do Nascimento, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste nobre cidadão na construção de uma sociedade melhor.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2965,
DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR NILSON DA CONCEIÇÃO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITTO À SENHORA **ANDRÉA RODRIGUES PORTUGAL**.

Art. 1º Fica concedida a medalha de Mérito ESPORTIVO AYRTON JOSÉ COELHO DE BRITO à Senhora ANDRÉA RODRIGUES PORTUGAL.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear sua luta em prol do Esporte e do Desportista Angrense pela construção de uma sociedade justa e mais solidária.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.966, DE 26 DE AGOSTO 2025.**AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO À SENHORA **FLAVIA TELES DE SOUZA**.

Art. 1º Fica concedida a medalha Honorífica de Mérito LOPES TROVÃO á senhora Flavia Teles de Souza.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta desta nobre cidadã na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
26 DE AGOSTO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE